



# **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR -**

## **ETP**



## ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ORGÃO REQUISITANTE: DEPARTAMENTO PESSOAL.

### INTRODUÇÃO:

Considerando que o estudo técnico preliminar trata-se de documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação, em observância às normas vigentes e aos princípios que norteiam a administração pública.

### 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

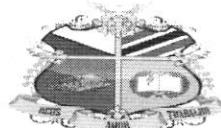
\* Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso I da IN 58/2022).

### 2 – DO OBJETO:

O presente tem por objetivo apontar os fundamentos para a Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços específicos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), contemplando a elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), (FICHA DE EPI) (TREINAMENTO DE COMBATE A INCÊNDIO), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

3 - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:

A contratação visa atender as determinações legais previstas nas Normas Regulamentadoras – NR relacionadas à saúde e segurança do trabalho, em especial as NR nº 1, 7 (aprovadas pela Portaria nº 3.214 de junho de 1978), 9 e 17 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como a lei nº 8.213/91.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BALSAS**  
HARMONIA E TRABALHO

Tal regulamentação determina ações que devem ser estabelecidas pelas empresas para garantia dos direitos e deveres dos servidores e da instituição, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, minimizando custos e riscos na área trabalhista, através da elaboração de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e demais programas. Considerando que a Administração não possui atualmente em seu quadro de pessoal, profissional habilitado para elaboração dos mencionados laudos, torna-se fundamental e obrigatória a contratação de empresa especializada neste segmento.

O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, é uma ferramenta de controle da saúde ocupacional e física dos servidores, de acordo com os riscos a que estiverem expostos no ambiente de trabalho, com o objetivo de prevenir e diagnosticar precocemente os danos à saúde, decorrentes do trabalho

Algumas de suas exigências básicas são as realizações dos exames em todos os servidores públicos da Câmara Municipal de Balsas com a elaboração do programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional, visando a promoção da saúde e integridade dos servidores, considerando os cargos ocupados, a tarefa executada, a exposição aos agentes nocivos, a idade, entre outras variáveis e deverá conter no mínimo:

- Indicação de exames admissionais, considerando o cargo e a atividade desempenhada, ressaltando-se expressamente a ilegalidade do respectivo custeio ao trabalhador;
- Indicação de exames periódicos, considerando a atividade que realiza o agente de exposição, queixas mais frequentes, inclusive nos casos de suspeita de LER/DORT, não se limitando aos critérios da idade, entre outros;
- Indicação de exames Demissionais, considerando o cargo e a atividade desempenhada;
- Indicação de exames de retorno ao trabalho e de mudança de risco ocupacional. Deverá ser assinado por médico do Trabalho.

4 – Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

A Câmara Municipal não possui neste momento Plano de Contratações Anual (PCA) vigente; o mesmo está em processo de elaboração. Contudo a contratação está prevista na Lei Orçamentária Anual e tem autorização prévia por autoridade competente em ato formalizado.



5- Requisitos da contratação;

- 5.1 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. Os serviços contratados deverão corresponder à exata especificação apresentada no Termo de Referência.
- 5.2 Os serviços possuem natureza continuada, devido a necessidade do monitoramento de informações técnicas sociais e sanitárias, bem como a assessoria e consultoria sistemática para promoção de atividades que envolvem o objeto contratado.
- 5.3 A contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico financeira, previstos na Lei nº 14133/2021.
- 5.4 Os serviços adquiridos deverão atender as especificações detalhadas contidas neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) e em hipótese alguma serão aceitos os serviços em desacordo com as condições predefinidas no mesmo.
- 5.5 O fornecedor deverá entregar os itens no prazo estipulado neste ETP, bem como informar a contratada as intercorrências de problemas com as referidas entregas. de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), contemplando a elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP),(FICHA DE EPI) (TREINAMENTO DE COMBATE A INCÊNDIO), deverão ser entregues dentro do prazo especificado no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento do contrato, se for o caso. E a Contratada deverá, obrigatoriamente, confirmar o recebimento do pedido.
- 5.6 A entrega dos serviços solicitados a cada demanda, especificando na oportunidade os itens e quantidades que a Câmara Municipal deseja, sendo esta feita por e-mail, telefone ou mensagem de texto, será no seguinte endereço: Rua Dr. José Coelho Noleto nº 2009 – Bairro Potosi – CEP: 65.800-000, Balsas – MA, em horário estipulado pela pessoa responsável em fazer o pedido.

5.7 Caberá ao contratado repetir procedimentos às suas próprias custas para corrigir falhas verificadas, principalmente na hipótese de entrega dos serviços em desacordo com as condições pactuadas ou agendamento conforme informações disponíveis acima.

5.8 Poderão ocorrer reuniões em locais distintos à sede, e nestes casos, a CONTRATADA será avisada por e-mail, por telefone ou mensagem de texto do local e horário de entrega.

5.9 A entrega do objeto deverá ser efetuada em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no ETP e TR, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição, quantidade e valor.

5.10 O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.

6 – Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala:

Item	Especificação dos serviços	Unid.	Quant.
01	ELABORAÇÃO DO PGR- PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS.	SERVIÇO	1
02	LTCAT- LAUDO TECNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO.	SERVIÇO	1
03	PCMSO-PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL.	SERVIÇO	1
04	ELABORAÇÃO DO LTIP (Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade), documento técnico legal exigido pelo Ministério do Trabalho em conformidade com a NR-15(atividades e operações insalubres).	SERVIÇO	1
05	CONSULTORIA PARA CADASTRO E- SOCIAL.	SERVIÇO	1
06	TREINAMENTO DE COMBATE A INCÊNDIO.	SERVIÇO	211
07	ASO – ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL.	SERVIÇO	211



## 7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

\*Fundamentação:

Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso III da IN 58/2022).

Objetivando estabelecer as características dos itens a serem adquiridos foi realizada análise do mercado dos serviços a serem contratados.

Desse modo, constatou-se pelo mercado local, quais os itens de consumo dos serviços pretendidos pela Câmara Municipal de Balsas/Ma.

Sendo assim, considerando a natureza do objeto da presente contratação, é possível concluir pela impossibilidade de locação, sendo a aquisição a solução que melhor atenderá às necessidades da demanda.

## 8 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

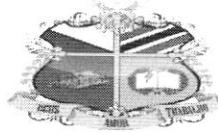
\* Fundamentação:

A estimativa dos valores unitários da contratação foi realizada com base em pesquisa em banco de preços, com base no orçamento fornecido por 3 (três) órgãos públicos, a fim de realizar o levantamento do eventual custeio com a solução escolhida, de modo a avaliar a viabilidade econômica dessa opção.

Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso VI da IN 58/2022).

Para realizar a estimativa do valor da contratação, foram seguidas as orientações da Instrução Normativa 65/2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e serviços em geral.

*“Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BALSAS**  
HARMONIA E TRABALHO

*contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:*

*I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

Dito isto, as cotações de preços encontram-se anexas ao presente ETP, devidamente discriminada por item, quantidade e preço unitário do ítem bem como, o preço global da demanda, sendo que em resumo, conforme documentos anexos a este processo.

#### 8.1 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DAS EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE ORÇAMENTO.

Ressalta-se, neste contexto, que a escolha das empresas para fornecimento do orçamento se deu da seguinte forma:

*A cotação de preços para contratação do objeto pretendido, foi pela Câmara Municipal de Balsas em pesquisa de preços realizada em Banco de Preços.*

#### 9 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

\*Fundamentação:

Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso IV da IN 58/2022).



Desta forma, não violará preceitos jurídicos autorizando despesas que atendam às necessidades desta Câmara Municipal, proporcionando a prestação de serviços de Segurança do Trabalho visando a atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos e Treinamento aos Servidores conforme Norma Reguladora 01.

É admissível a contratação de prestação de serviços de Segurança do Trabalho visando a atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos e Treinamento aos Servidores conforme Norma Reguladora 01, na medida em que for realizada de forma comedida, respeitando-se os princípios da razoabilidade e economicidade, e presente a vinculação direta desse tipo de despesa com os objetivos institucionais dessa Casa de Leis.

Exigir-se-á padrões de qualidade dos itens que compõem a demanda através de pesquisas de preços no mercado local.

Esta equipe de planejamento entende que a solução proposta é a que melhor se adequa às necessidades de negócio definidas no Documento de Formalização de Demanda - DFT, que motivou a realização deste estudo técnico preliminar.

## 10 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

\* Fundamentação:

Justificativas para o parcelamento ou não da solução, (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso VII da IN 58/2022).

Verifica-se a preferência pela entrega parcelada dos serviços e produtos, de acordo com a demanda, observando o prazo final para entrega total a ser estipulado no termo de referência.

Com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, à manutenção da economia de escala e considerando as especificidades do presente objeto se dará sem parcelamento, o modelo que melhor atende ao interesse público. A divisibilidade traria prejuízos à contratação do objeto, uma vez que aumentaria o custo individual por item, bem como um volume maior de dados a serem gerenciados.

## 11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

\*Fundamentação:



Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A aquisição dos serviços e produtos, itens do objeto do presente, visa suprir a necessidade desta casa de Leis, priorizando o atendimento aos princípios da economicidade e eficiência.

São resultados pretendidos com esta contratação: a promoção e garantia da segurança, saúde e qualidade de vida, através da prevenção e gerenciamento de riscos ocupacionais, com a execução adequada dos serviços desempenhados no âmbito da Câmara Municipal, por meio da utilização correta das normas e dispositivos de segurança.

Além disso, a contratação objetiva garantir o monitoramento da situação social/sanitária dos colaboradores para adoção de melhorias no ambiente de trabalho.

## 12 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação:

Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso I da IN 58/2022).

Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedural ou regimental.

A administração ofertará espaço na sede administrativa para realização dos serviços da contratada

## 13 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes, (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso I da IN 58/2022).

## 12 – IMPACTOS AMBIENTAIS





Não há impacto ambiental relevante com essa contratação. A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente. A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

#### 14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

##### \*Fundamentação:

Tendo em vista a disponibilidade deste objeto/solução no mercado e que a continuidade deste tipo de serviço é obrigatória para cumprimento da legislação vigente junto aos empregados, tem-se que essa contratação é plenamente viável.

Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso I da IN 58/2022).

Assim, diante do exposto acima, entendemos ser VIÁVEL, a contratação da solução demandada.

Balsas MA, 07 de maio de 2025.

  
Rosa Júlia de Paula da Silva  
Equipe de Planejamento